

PARECER PRÉVIO TC-082/2014 – PLENÁRIO

PROCESSO - TC-2640/2014

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013

RESPONSÁVEL - SAMUEL ZUQUI

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013 - 1)
PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - 2)
RECOMENDAÇÃO - 3) ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL :

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Município de Piúma, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Samuel Zuqui.

Encaminhados os documentos via mídia eletrônica, foi elaborada **Análise Inicial de Conformidade AIC 88/2014** (fls. 04/06), na qual foi constatada a conformidade formal dos documentos encaminhados.

De acordo com o **Relatório Técnico Contábil RTC 358/2014**, fls. 11/26 mais anexos, não foram constatadas impropriedades nos demonstrativos contábeis apresentados, o que ensejou o opinamento pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas. No entanto, consta a **Recomendação** ao chefe do executivo municipal para que proceda nos próximos exercícios à contabilização dos investimentos em consórcios públicos, conforme mencionado no item 6 do referido RTC.

Instado a se manifestar, o NEC – Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas, recebeu os autos para análise conclusiva, e através da sua **Instrução Técnica Conclusiva ITC 7703/2014**, fls. 37/38, concluiu nos seguintes termos:

“Assim, à vista das conclusões técnicas expressas no RTC 358/2014 e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando para que seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando-se ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do senhor **Samuel Zuqui** – Prefeito Municipal, frente à Prefeitura Municipal de Piúma, no exercício de **2013**, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

Por derradeiro, sugere-se seja recomendado ao chefe do executivo municipal que proceda nos próximos exercícios à contabilização dos investimentos em consórcio públicos, conforme mencionado no item 6 do RTC 358/2014.”

O **Ministério Público Especial de Contas**, através do **Parecer nº 3636/2014**, fls. 41/42, da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se de acordo com a proposição do Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, que pugnou pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do Sr. Samuel Zuqui, Prefeito Municipal de Piúma, referente ao exercício de 2013. Por fim, pugnou no sentido de que a recomendação a ser deliberada sejam objeto do instrumento de fiscalização **Monitoramento**, nos termos preconizados pelos artigos 194, 195 e 466 da Res. 261/13, bem como seja comunicado ao gestor responsável acerca da possibilidade de sua incursão em sanção pecuniária, acaso se verifique o descumprimento das deliberações deste Tribunal de Contas, nos moldes estabelecidos pelos art. 135, inciso IV, e §1º, da Lei Orgânica deste Tribunal – LOTCEES (Lei Complementar nº 621/2012) e art. 389, inciso IV e §1º do RITCEES.

É o relatório.

VOTO
TC – 2640/2014

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de **2013** do **Município de Piúma**, sob a responsabilidade do Sr. **Samuel Zuqui**, Prefeito Municipal naquele exercício.

Compulsando os autos, verifica-se que as contas foram encaminhadas tempestivamente, em 31/03/2014, pelo Sr. Samuel Zuqui.

Através do **Relatório Técnico Contábil RTC 358/20147** e da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 7703/2014**, o corpo técnico deste Tribunal analisou as contas apresentadas, constatando sua correção sob o aspecto técnico-contábil. Bem como, foram observados e cumpridos os limites constitucionais mínimos de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, gastos com remuneração dos profissionais do magistério, Ações e Serviços Públicos de Saúde; gastos no limite máximo de Despesas com Pessoal estabelecido pela LC 101/2000. Dessa forma, as contas prestadas pelo Sr. Samuel Zuqui foram consideradas regulares pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando subsistência de quaisquer ocorrências que pudessem comprometer a sua regularidade.

Assim, considerando que houve o cumprimento com relação aos limites constitucionais e legais, bem como não foram registradas quaisquer irregularidades no tocante aos relatórios de gestão fiscal;

Considerando, ainda, que o Ministério Público Especial de Contas, às fls. 41/42, acompanhou o entendimento do corpo técnico, opinando, também, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas em questão;

Encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo setor técnico e pelo digno Representante Ministerial, tornando-os parte integrante deste voto.

Quanto à proposta de **recomendação** efetuada pela área técnica no que tange à necessidade de contabilização dos investimentos em consórcio públicos, conforme mencionado no item 6 do RTC 358/2014, entendo pela necessidade da mesma. No entanto, divirjo da proposta de **monitoramento** efetuada pelo Ministério Público de Contas. Isso porque, não foram propostos os parâmetros do referido monitoramento e, tendo em vista a contabilização de investimentos em consórcio públicos ser uma obrigação contínua, devendo ser feita sempre que tais investimentos ocorrerem, não pode a área técnica ficar sujeita ao monitoramento constante de tal providência.

Pelo exposto, **VOTO** no sentido de que seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendado à Mesa da Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das Contas de responsabilidade do **Samuel Zuqui**, Prefeito Municipal de **Piúma**, relativas ao exercício de 2013, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 132, inciso I da Resolução TC-261/13, fazendo **RECOMENDAÇÃO** quanto à necessidade de contabilização dos investimentos em consórcio públicos, conforme item 6 do RTC 358/2014.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2640/2014, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e quatorze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel:

1. Recomendar à Câmara Municipal de Piúma a **aprovação** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Piúma, sob a responsabilidade do Sr. Samuel Zuqui, Prefeito no exercício de 2013;
2. **Recomendar** a contabilização dos investimentos em consórcio públicos, conforme item 6 do RTC 358/2014;
3. **Arquivem-se** os presentes autos após o trânsito em julgado.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Relator, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges e a Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões